
ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS EXTRAS)

DEFINIÇÃO

Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

REQUISITOS BÁSICOS

Prestar serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho estabelecida para a categoria funcional ocupada.

PROCEDIMENTOS

A chefia imediata deverá preencher formulário específico solicitando a autorização antecipada para prestação de serviço extraordinário dirigido à PROGEP.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A comprovação da realização de horas extras é de responsabilidade exclusiva da chefia imediata.
2. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite de duas horas diárias. (Art.74 da Lei nº 8.112/90)
3. Além do limite de 2 (duas) horas diárias, deve também ser respeitado o limite mensal de 44 (quarenta e quatro) horas e o anual de 90 (noventa) horas, consecutivas ou não, podendo ser acrescido de 44 (quarenta e quatro) horas, com devida autorização MPOG, por solicitação do órgão ou entidade interessado. (Art. 3º e § Único do Decreto nº 948/93)
4. O cálculo da hora extra incide sobre o valor da remuneração a que o servidor faz jus. (Art. 73 da Lei nº 8.112/90)
5. É vedado o pagamento de horas extras aos docentes.

**ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
(HORAS EXTRAS)**

6. Se a hora extra for noturna (prestada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte), o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (cinquenta por cento). (Art. 75 da Lei nº 8.112/90)

FUNDAMENTO LEGAL

- ⇒ Art.7º, inciso XVI e Art. 39, & 2º, da Constituição Federal.
- ⇒ Art. 4º do Decreto nº 95.683, de 28/01/88 (D.O.U. 29/01/88).
- ⇒ Arts. 73,74 e 75, parágrafo único da Lei nº 8112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
- ⇒ Orientação Normativa DRH/SAF nº 100 (D.O.U. 06/05/91).
- ⇒ Decreto nº 948, de 05/10/93(D.O.U. 06/10/93).
- ⇒ Decreto nº 979, de 11.11.93 (D.O.U. 12/11/93).
- ⇒ Decreto nº 3.114, de 06/07/99 (D.O.U. 07/07/99).